



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.417, DE 23 DE JUNHO DE 2026

08/07/2026
Lei
23 de Junho de 2026
[Assinatura]

“Dispõe sobre a publicação de informações das empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública Municipal no Portal da Transparência, estabelece mecanismos de fiscalização e controle, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública responsável a publicar no Portal da Transparência dados de Empresas Terceirizadas vencedoras de licitação, e que prestam serviços aos órgãos públicos e o nome de seus respectivos sócios, sub-contratos no Município de Fortaleza de Minas, bem como, da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas de Economia Mista, cabendo a empresa manter lista nominal, local de trabalho, e conferência presencial dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornadas de trabalho.

Art. 2º A eventual inobservância das disposições desta Lei será apurada mediante processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Constatada, ao final do processo administrativo, a ocorrência de irregularidade, poderá ser aplicada multa administrativa no valor de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais Municipais, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, no edital de licitação e na legislação aplicável.

§ 2º. Antes da aplicação da penalidade, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa promova a regularização da situação, quando cabível."

Art. 3º A subcontratação, quando admitida no respectivo instrumento convocatório e no contrato administrativo, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº [Assinatura]

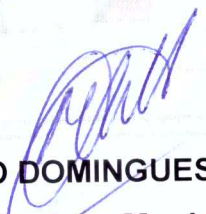


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as condições e limites estabelecidos no edital e no contrato celebrado com a Administração Pública."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal